

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3073	2017		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO N° 091/2018 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL E A EMPRESA R TARGINO DOS SANTOS EIRELI ME.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **R TARGINO DOS SANTOS EIRELI ME.**, inscrita no CNPJ n° 11.970.581/0001-00, sediada na Avenida Itaguaí, 303, bairro Nova Angra, na cidade de Angra dos Reis, /RJ, CEP 23.933-115, representada pelo Sr. **ROBSON TARGINO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 11.585.715-3, expedida pelo IFP/RJ e CPF n° 076.281.547-78, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **Processo Administrativo n° 3073/2017**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial n° 060/2017 - Sistema de Registro de Preços**, que se regerá pelas disposições da Lei Nacional n° 10.520/2002, do decreto Municipal n° 47/2005 e, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, Lei Complementar n° 123/2006, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de material de limpeza** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme consta no Anexo Único, que faz parte integrante e complementar desde instrumento, bem como a Ata de Registro de Preços, constante do **processo administrativo n° 3073/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Nacional n° 10.520/2002, do decreto Municipal n° 47/2005 e, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, Lei Complementar n° 123/2009 e Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3073	2017		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente CONTRATO terá o prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na entrega do gênero alimentício a ser realizado, ficando, desde já, o Município isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito, praticada pelos empregados, profissionais ou pressupostos da CONTRATADA;

A CONTRATADA fica expressamente proibida de subcontratar totalmente os serviços de entrega dos alimentos, sob pena de rescisão do contrato, sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie, independentemente da ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

O contrato decorrente da presente licitação poderá ser modificado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

É reservado à fiscalização o direito de recusar qualquer etapa da entrega dos alimentos quando não estiver sido executado dentro das normas técnicas, bem como exigir a troca dos alimentos entregues que não correspondam às normas e padrões citados;

No caso de suspensão da entrega, se a contratada antes de notificada, já houver adquirido ou posto no local do trabalho os gêneros alimentícios correspondentes, o Município reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade da Municipalidade;

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam justificar a suspensão da contagem do prazo de execução do contrato, somente serão conhecidos se apresentados

6

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3073	2017		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/PMP, por escrito, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência;

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor contratado, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/PMP, e pelo Sr. Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único e que será lavrado até o final do serviço, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial;

Havendo acréscimo no objeto contratado, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a contratada, condicionando-se à aprovação prévia dos mesmos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/PMP, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual;

A contratada obrigará-se a supervisionar a entrega do produto, fornecer mão-de-obra e material de consumo, bem como todo e qualquer equipamento e ferramenta necessários à execução do mesmo. Os custos de mão-de-obra, material, transporte e utilização deverão estar inclusos no preço proposto;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj./Ativ 2.321 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Dotação: 3.3.90.30.99.00.00.00 - 0000 - Outros Materiais de Consumo

Proj./Ativ 2.329 - PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias e Indivíduos

Dotação: 3.3.90.30.99.00.00.00 - 0003 - Outros Materiais de Consumo

Proj./Ativ 2.357 - Manutenção do SCFV

Dotação: 3.3.90.30.99.00.00.00 - 0004 - Outros Materiais de Consumo

Proj./Ativ 2.325 - Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional

Dotação: 3.3.90.30.99.00.00.00 - 0004 - Outros Materiais de Consumo

Proj./Ativ 2.335 - CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

Dotação: 3.3.90.30.99.00.00.00 - 0004 - Outros Materiais de Consumo

Proj./Ativ 2.334 - CREAS - Centro de Referência e Especialização de Assistência Social

Dotação: 3.3.90.30.99.00.00.00 - 0004 - Outros Materiais de Consumo

Proj./Ativ 2.326 - Manutenção PBF e Cadastro Único - Coordenação Intersetorial

Dotação: 3.3.90.30.99.00.00.00 - 0004 - Outros Materiais de Consumo

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3073	2017		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pela aquisição descrita na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 1.880,50 (Um mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura compreendendo descrições quantitativas dos produtos entregues no período, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

O **preço contratado** será fixo e irremovível durante a vigência do Contrato. Após esse período, poderá ser permitida a repactuação, para mais ou para menos, para vigorar por igual período, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato devidamente formalizada e justificada;

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação;

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, itens I a XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes ou a qualquer momento, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste **CONTRATO**;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATA-**

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3073	2017		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

DA será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito à multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na execução dos serviços, ou por constatação, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

I. Atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega dos produtos, será aplicada multa de 1% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

II. Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega dos produtos poderá ser aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

III. Atraso injustificado acima de 10 dias, na entrega dos produtos, poderá ser aplicada multa de 30% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

IV. Na entrega dos produtos, sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

V. Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do produto e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3073	2017		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 05 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
Contratante

R TARGINO DOS SANTOS EIRELI ME.
Rep. p/ **ROBSON TARGINO DOS SANTOS**
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3073	2017		



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Pinheiral
 Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

Razão Social: R TARGINO DOS SANTOS EIRELI ME CNPJ: 11.970.581/0001-00
Endereço: Av. Itaguaí, nº 303 - Bairro Nova Angra – Cidade Angra dos Reis/RJ - CEP: 23.933-115
Telefone: (24) 3365-4867
E-mail: contato@rkcomercioeservicos.com.br

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	Marca	Situação
19	5	Emb.	Vaselina líquida embalagem de 1 litro	15,66	78,30	ITALIMP	Homologado
33	200	Unid.	Pano de chão em saco alvejado medindo 80cm x 50cm, na cor branca, com etiqueta contendo dados de identificação do fabricante e marca. AMOSTRA	3,29	658,00	LINHA VERDE	Homologado
43	40	Unid.	Rodo de borracha dupla, com cabo emborrachado de rosca medindo no mínimo 120 mm e medindo 60 cm. AMOSTRA	7,51	300,40	T. I.	Homologado
48	150	Cx de 1 Kg	Sabão em pó para lavar roupa e limpeza em geral, de 1ª qualidade (referência SURF). Com tensoativos, coadjuvante, cinergista, branqueador ópticos, enzimas, tampamentos, corantes, alevandor de espuma, carga, perfume e água. Produto acondicionado em caixas de papelão de 1 kg, devidamente identificadas (marca, fabricante, data de validade), com registro do Ministério da Saúde impresso. AMOSTRA	4,02	603,00	FLASH	Homologado
53	20	Unid.	Vassoura de pêlo formada por corpo e cabo em madeira resistente, lixada com pontas arredondadas e isenta de nós. Pêlo não sintético. Comprimento do corpo (mínimo): 28,3cm; largura do corpo (mínimo): 4,5cm; comprimento útil do cabo montado (mínimo): 108 cm. AMOSTRA	12,04	240,80	T. I.	Homologado
Valor Total:				R\$ 1.880,50			

7/7